

ESTELIONATO SENTIMENTAL NO MEIO DIGITAL: PONTUAIS CONSIDERAÇÕES SOBRE A PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS

Bianca TAVARES DE MOURA¹
Deo PIMENTA DUTRA²

RESUMO

O Estelionato Sentimental é discutido no que tange ao âmbito do Direito Civil, tendo em vista, a utilização da comunicação dos meios digitais dentre as relações afetivas modernas e cotidianas. Uma variedade de crimes que podem ser cometidos nas redes sociais e outros meios digitais, desde crimes relacionados à imagem ou honra de alguém até crimes cometidos por meio de fraude virtual visando a obtenção de benefícios ilícitos. O estelionato sentimental é um tipo de manipulação em que os corruptores utilizam as relações afetivas que as vítimas acreditam serem baseadas na confiança, boa vontade, lealdade, honestidade, para estabelecer vínculos afetivos para fraudar, obter benefícios e causar prejuízos econômicos e dano à vítima. Obter informações a respeito desse tipo de golpe e cautela na utilização das redes sociais tem sido a forma mais eficaz de prevenção. Ações do poder público, sociedade civil e instituições são cruciais no sentido disseminar informações e prevenir futuros golpes. Foi utilizado como metodologia de pesquisa o tipo indutivo, com instrumentos de pesquisa bibliográficos e documentais. O estudo proporcionou o entendimento de que o tema é de grande complexidade e que desenvolve grandes consequências jurídicas como as ações de indenização e até sanções penais a depender do caso.

Palavras-chave: Meio digital; Direito; Estelionato;

1. INTRODUÇÃO

O século XXI é, sem dúvida, o período em que as redes sociais vêm se destacando muito mais rápido, facilitando o desenvolvimento tecnológico humano, com isso, trazendo várias vantagens e desvantagens na vida de várias pessoas. Com isso em mente, uma variedade gigantesca de crimes pode ser cometida nas redes sociais e quaisquer outros meios digitais, desde crimes relacionados à imagem ou honra de alguém até crimes cometidos por meio de fraude virtual visando a obtenção de benefícios ilícitos (SOUZA, 2022).

No entanto, todas essas conexões e interações fáceis têm causado repercussões jurídicas no campo do direito civil, descumprindo as obrigações de boa-fé, lealdade e confiança diante de fraudes emocionais. O estelionato sentimental é um tipo de manipulação em que os corruptores utilizam as relações afetivas que a vítima acredita serem baseadas na confiança, boa vontade, lealdade, honestidade, para estabelecer vínculos afetivos para fraudar, obter benefícios e causar

¹ Bacharelada em Direito – Doctum Leopoldina/MG, Direito Civil, mourabianca29@gmail.com

² Doutorado em Educação – UNINCOR. Professor de ensino superior, leopoldinatcc2@gmail.com

prejuízos econômicos e dano à vítima.

Acredita-se como hipótese que a obrigação de indenizar decorre da existência de atos ou omissões voluntárias, nexos de causalidade, dano e culpa. Nesse sentido, o artigo 186 do Código Civil estabelece que comete ato ilícito aquele que (por ação ou omissão) violar direito e causar danos a outrem (BRASIL, 2002).

A constituição da fraude emocional baseia-se na premissa do comportamento, ou seja, na atitude de uma das partes que produz efeito jurídico. O princípio da boa-fé objetiva é relevante não apenas para os contratos jurídicos, mas também para qualquer relação que envolva um indivíduo, portanto, ações ilícitas que causem danos a terceiros devem ser evitadas, pois essas ações podem ter consequências que podem levar à responsabilidade civil e criminal.

É possível destacar o reflexo da responsabilidade civil nas relações afetivas, no que diz respeito aos pedidos de indenização por qualquer dano causado, a partir da aplicação analógica das normas jurídicas e do amparo de preceitos morais e princípios da dignidade da pessoa humana, boa-fé, objetividade e afetividade.

Embora os relacionamentos sejam caracterizados por comportamentos que demonstram vínculo pessoal, eles ainda não são adequadamente protegidos pelo sistema jurídico legal.

Não é cabível que o ordenamento jurídico encare o amor como uma obrigação, mas a desobediência à boa fé, especialmente o reconhecimento da apropriação afetiva, deve ser enfrentada de acordo com o pressuposto da responsabilidade civil, resultando em eventual prejuízo à obrigação de indenizar.

O projeto atual justifica-se porque deve refletir sobre a possibilidade de reparação judicial e enfatizar a dignidade da pessoa humana, o que tem implicações para os direitos de imagem, direitos à vida, intimidade e honra.

O artigo 186 do Código Civil explicita que aquele em ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, venha a violar direito e causar dano a outro, cometera ato ilícito (BRASIL, 2002, online).

Entende-se que independe de ser algo relacionado apenas no âmbito sentimental, afeta o psicológico, o emocional, podendo até gerar até um ato mais drástico com a própria vida, por conta da decepção, do medo e do pânico causado na vítima.

2. ANÁLISE E COMENTÁRIO DO CONTEÚDO

À luz do referencial teórico anteriormente exposto, os princípios que passaram a integrar a responsabilidade civil, o deslocamento do foco que antes era na figura do ofensor para a função reparatória da vítima de um dano injusto, bem como a necessidade de adoção de um critério mais objetivo nos casos que pode se tornar até psicológico, pretende-se demonstrar que o descumprimento dos deveres e das responsabilidades inerentes com intuito de manipular e extrair algo prejudicial à outrem caracteriza no dever de indenizar.

Segundo a professora Judith Martins Costa, a boa-fé é o “modelo de conduta social” a que cada sujeito deve ajustar a sua conduta, obrando como obraria um homem reto: com honestidade, lealdade, probidade, aí se inserindo a consideração para com as expectativas legitimamente geradas, pela própria conduta, nos demais membros da comunidade, especialmente no outro polo da relação. Contudo, a boa-fé é uma questão de suma importância, visando reparar o prejuízo material e psicológico da vítima, pois vale ressaltar que essa questão do estelionato sentimental não afeta somente a questão financeira, englobando também, outros vários fatores.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, nota-se que “Estelionato Sentimental” deve ser reconhecido tanto no âmbito cível como na esfera penal. Devendo ser feita uma análise criteriosa e minuciosa, observando caso

a caso no seu contexto geral, ou seja, de forma concreta, devendo levar em conta também o nexo causal, para que haja uma possível condenação.

Metodologicamente, este estudo tem cunho interdisciplinar, porquanto propõe a coordenação do pensamento jurídico através das reflexões acerca da possibilidade de compensação por danos morais, responsabilidade civil, o princípio da boa-fé e a dignidade da pessoa humana.

O foco do exame proposto é qualitativo, para o qual importa conteúdo latente dos conceitos sob análise, uma vez que se busca extrair do arcabouço conceitual o significado não aparente dos conceitos analisados. Para tanto, recorre-se a análise de conteúdo, visto que se propõe o contraste entre o sistema analítico de conceitos formulado a partir da compensação do dano e o estelionato sentimental.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Código Civil, Lei nº 10.406, de janeiro de 2002 (texto compilado). Brasília: Diário Oficial da União, 2002. Disponível em:. Acesso em 20 de maio de 2022.

SOUZA, Nathalia Verônica Pires de. DIAS, Luciano Souto. Ensaio sobre Estelionato Sentimental: a possibilidade de responsabilização civil em razão da exploração econômica nas relações de namoro. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 05, Ed. 06, Vol. 07, pp. 91-107. Junho de 2020. ISSN: 2448- 0959, Link de acesso: Acesso em 20 de maio de 2022.